



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

## RESOLUÇÃO SEDS Nº1580 DE 06/11/2015

Determina providências nos casos de óbitos ocorridos em Unidades de Custódia da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS/MG.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, por seu SECRETÁRIO ADJUNTO, conforme autoriza o § 2º, do art. 6º, da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011 o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014, a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se definir critérios mínimos a serem seguidos nos casos óbitos de pessoas em custódia nas Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS/MG;

**CONSIDERANDO**, o dever de assistência do Estado e que a SEDS/MG dispõe de funcionários, Superintendências e Diretorias para esta finalidade;

**CONSIDERANDO**, garantir a transparência e a célere prestação de informações aos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO**, a importância dos levantamentos internos para averiguar as circunstâncias dos óbitos e as providências que foram adotadas;

**CONSIDERANDO**, evitar imputações premeditadas ou questionamentos sobre a lisura das ações empregadas pelo Estado;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que todos os óbitos de pessoas sob a custódia da SEDS/MG - presos, presas, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e pessoas em cumprimento de medida de segurança sejam registrados através de REDS.

**Parágrafo único:** Todos os óbitos acima referenciados deverão ser imediatamente comunicados à Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, ou à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE, à Polícia Civil, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca onde estiver localizada a Unidade Prisional ou Socioeducativa, para ciência e providências que essas autoridades entenderem cabíveis.

**Art. 2º** Se o óbito ocorrer no interior de Unidade Prisional ou Socioeducativa ou destinada ao cumprimento de medida de segurança os responsáveis pela unidade prisional ou socioeducativa deverão:

- I. zelar pela preservação do local e cuidar para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado;
- II. acionar a Polícia Civil para os fins legais, oportunidade em que deverá ser lavrado o REDS; e
- III. confeccionar Comunicado Interno narrando os fatos e nele identificar todos os presentes.

**§ 1º.** A Direção da Unidade deverá isolar o local, realocar provisoriamente os custodiados até que a Polícia Civil esteja presente e conclua os trabalhos.

**§ 2º.** Quando da remoção do corpo, pela Polícia Civil, a Direção da Unidade deve adotar todas as providências necessárias para sua completa identificação, evitando-se que seja necessário o reconhecimento posterior por familiares na unidade de perícias.

**Art. 3º.** Se o óbito ocorrer ou for constatado em Unidade de Saúde após condução pela Unidade de Custódia o responsável pelo acompanhamento e ou atendimento do custodiado comunicará o fato imediatamente à direção da unidade de origem a qual deverá:

**I.** acionar a Polícia Civil para remoção do corpo até o local onde se realizará a perícia, devendo ser lavrado o REDS referente ao óbito;

**II.** confeccionar Comunicado Interno narrando o fato, o horário que o custodiado foi retirado da unidade, e a identificação, com nome completo e MASP, dos servidores que realizaram retirada e dos que realizaram a escolta; e

**III.** as pessoas que prestarem qualquer apoio durante a retirada ou condução do socorrido deverão ser identificadas no referido Comunicado Interno, inclusive técnicos, presos, funcionários do hospital e outros.

**Art. 4º.** Em caso de condução do custodiado para a Unidade de Saúde, compete ao responsável pela equipe de escolta:

**I.** preencher minuciosamente o documento de escolta – Boletim de Ocorrência Externa – informando para qual Unidade de Saúde o custodiado foi conduzido, o horário de saída da Unidade Prisional ou Socioeducativa e a chegada do veículo à Unidade de Saúde, o horário em que o atendimento foi realizado e o nome do médico que prestou o atendimento;

**II.** solicitar à Unidade de Saúde toda a documentação necessária referente ao conduzido, tais como declarações, atestados, relatório médico, e outros; e

**III.** providenciar para que toda a documentação referente ao fato seja formal e imediatamente entregue à Direção da Unidade de Custódia.

**Art. 5º.** Havendo recusa ou dificuldades impostas por parte da Unidade de Saúde para o fornecimento do relatório médico ou dos documentos que oficializem o óbito do custodiado, o responsável pela escolta deverá acionar a Polícia Militar pra registrar um REDS sobre o ocorrido.

**Art. 6º.** O responsável pela escolta, em nenhuma hipótese, poderá deixar a Unidade de Saúde desprovido de documento que informe a ocorrência do óbito ou o REDS, no caso de recusa ou dificuldades impostas.

**Art. 7º.** O óbito será registrado nos livros de registro interno da Unidade Prisional ou Socioeducativa ou destinada ao cumprimento de medida de segurança e levado ao conhecimento dos órgãos de gestão de vagas da SUAPI e da SUASE, com a maior brevidade possível para fins de desligamento.

**Parágrafo único.** Salvo expressa autorização dos órgãos de gestão de vagas da SUAPI e da SUASE será considerado irregularidade administrativa realizar desligamento sem que a Unidade disponha de documento constatando ou informando oficialmente o óbito.

**Art. 8º.** A direção deverá acionar imediatamente o Serviço Social da Unidade Prisional, ou socioeducativa, ou destinada ao cumprimento de medida de segurança, para que estabeleça contato com a família do falecido, solicitando que as providências necessárias para o sepultamento sejam adotadas.

**§ 1º.** Na falta de profissional na área do Serviço Social na unidade buscar-se-á o apoio junto à assistência social do município.

**§ 2º.** Quando esgotadas as possibilidades de contato com a família, comprovada a inexistência de vínculo familiar

ou na hipótese de o familiar demonstrar desinteresse pela notícia de morte, o Serviço Social da Unidade ou a assistência social do município, deverá comunicar o fato à Direção da Unidade Prisional ou Socioeducativa.

**§ 3º.** Todos os contatos e tentativas de contatos realizados deverão ser documentados e levados ao conhecimento da Direção da Unidade para registro e providências legais cabíveis.

**Art. 9º.** O setor jurídico da Unidade Prisional, ou socioeducativa, ou destinada ao cumprimento de medida de segurança, será informado sobre o óbito para que, estando o falecido assistido, realize a interlocução com a Defensoria Pública ou Advogado constituído, para que adotem as medidas jurídicas cabíveis.

**Art. 10.** Independentemente do local ou da causa mortis, estando o falecido sob a custódia da SEDS/MG, o gestor da Unidade Prisional ou Socioeducativa deverá, sob pena de responsabilidade, instaurar Investigação Preliminar, conforme dispõe a Resolução SEDS nº 1553 de 30 de julho de 2015, para perquirir o ocorrido e, ao final, encaminhar os autos originais à Corregedoria da SEDS/MG e cópia ao Ministério Público para ciência.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2015.

RODRIGO MELO TEIXEIRA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL